

## RESOLUÇÃO Nº 002/2016–CEPE

Estabelece normas para a criação e o funcionamento das Empresas Juniores no âmbito da PUC Goiás.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

### CONSIDERANDO

I – que a criação e a organização das empresas juniores estão disciplinadas na Lei 13.267, de 6/4/2016, que as define como entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, geridas por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho;

II – que para atuar nas dependências da PUC Goiás, as empresas juniores devem obedecer à legislação e seguir normatização própria que ordene os procedimentos para sua constituição e funcionamento, visando garantir o atendimento aos preceitos éticos e legais e a observância às regras relativas ao acompanhamento de seus resultados acadêmicos, orçamentários e fiscais.

### RESOLVE

**Art. 1º** – As empresas juniores vinculadas aos cursos de graduação da PUC Goiás terão finalidades exclusivamente educacionais, dentre as quais:

- a) proporcionar aos estudantes as condições para aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso de graduação, oportunizando-lhes vivenciar o mercado de trabalho, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor;
- b) aperfeiçoar o processo de formação em nível superior;
- c) estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional dos membros associados por meio do contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e/ou profissionais especializados;
- d) possibilitar a aplicação da teoria estudada na graduação à prática, no mercado de trabalho;
- e) preparar e valorizar os futuros profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- f) promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade fomentando o empreendedorismo dos seus associados.

**Art. 2º** – Integrarão as empresas juniores, na qualidade de sócios-membros, estudantes regularmente matriculados e em plena atividade acadêmica em cursos de graduação da PUC Goiás.

**Art. 3º** – As empresas juniores deverão ter sua Proposta de Criação e Plano Acadêmico aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), como condição indispensável para seu funcionamento.

**Parágrafo único** – A Proposta de Criação e o Plano Acadêmico das empresas juniores serão apreciados pela coordenação do curso, pela direção da escola e pela Pró-Reitoria de Graduação, para encaminhamento ao CEPE.

**Art. 4º** – Na Proposta de Criação das empresas juniores deverá constar necessariamente:

I – a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e registro do Estatuto Social e do Regimento Interno no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;

II – os documentos constitutivos (ata de constituição e estatuto) da empresa júnior, prevendo que:

- a) é constituída como associação civil sem finalidade lucrativa;
- b) seus membros-associados não recebem remuneração, sob qualquer forma e exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- c) em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a outra empresa júnior da PUC Goiás, que esteja em atividade.

**Art. 5º** – O Plano Acadêmico das empresas juniores deverá conter necessariamente:

I – objetivos, justificativa, campo de atuação e serviços que pretende prestar;

II – vínculo com, no mínimo, um curso de graduação da PUC Goiás;

III – disponibilidade de professor, para orientação e supervisão, mediante horas- atividades;

IV – previsão de espaço físico necessário para funcionamento.

**Art. 6º** – As empresas juniores somente poderão prestar serviços que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:

I – estejam fundamentados no projeto pedagógico do curso de graduação ao qual esteja vinculada; ou

II – constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

**Art. 7º** – A prestação de serviços bem como as demais atividades desenvolvidas nas empresas juniores são orientadas e supervisionadas por profissionais especializados e/ou professores da PUC Goiás.

**Parágrafo único** – A carga horária dos professores, de que trata o *caput*, será submetida à análise da coordenação do curso de graduação e da direção da escola e à decisão da Pró-Reitoria de Graduação, em relação às horas-atividades a serem alocadas.

**Art. 8º** – As empresas juniores podem cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços, independentemente da autorização do conselho profissional regulamentador da área de atuação profissional, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que a execução dos serviços seja acompanhada por professores do curso ao qual esteja vinculada e/ou por profissionais habilitados.

**Art. 9º** – Toda e qualquer receita obtida pelas empresas juniores será revertida e aplicada exclusivamente em prol das atividades das próprias empresas juniores, com a finalidade de custear as despesas com execução dos projetos, contratação de pessoas, infraestrutura, equipamentos, materiais ou para desenvolvimento de atividades de capacitação.

**Art. 10º** – São da inteira responsabilidade das empresas juniores as despesas de pessoal e encargos decorrentes, equipamentos, material de expediente próprios para seu funcionamento, de maneira análoga a qualquer outra empresa privada.

**Art. 11** – A contratação de serviços e de pessoas pelas empresas juniores será formalizada por instrumento do qual constará cláusula explicitando que a PUC Goiás não é parte contratante ou contratada e que ela não é responsável direta ou solidariamente pelos serviços prestados, pagamento de salários, encargos sociais, débitos fiscais, trabalhistas, impostos das esferas municipal, estadual ou federal ou indenizações de qualquer natureza.

**Art. 12** – A PUC Goiás cederá, mediante contrato de comodato, o espaço físico para o funcionamento das empresas juniores, pelo período de 1 (um) ano, que poderá ser renovado mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – A PUC Goiás retomará o espaço cedido para funcionamento das empresas juniores, no caso de encerramento das empresas e/ou da paralisação das suas atividades por mais de 2 (dois) semestres consecutivos.

**Art. 13** – São obrigações das empresas juniores:

- I – divulgar entre os estudantes a existência das empresas e as finalidades para as quais foram criadas;
- II – apresentar, semestralmente, ao coordenador do curso o relatório das atividades desenvolvidas;
- III – apresentar à Pró-Reitoria de Administração, semestralmente, a prestação de contas e os comprovantes da sua situação de regularidade fiscal junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV – desocupar e restituir à PUC Goiás, as instalações cedidas em comodato para o funcionamento das empresas juniores, nos casos de encerramento das empresas, paralisação das atividades por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou por solicitação da comodante, que notificará as comodatárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 14** – É vedado às empresas juniores:

- I – captar recursos financeiros para os seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- II – remunerar os seus membros, sob qualquer título e por qualquer forma;
- III – vincular-se a outras empresas, partidos políticos, sindicatos ou associações, similares ou afins;
- IV – propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político partidário;
- V – promover ou divulgar comercialmente quaisquer marcas ou empresas constituídas no mercado;
- VI – cobrar taxas para o ingresso e/ou participação na empresa;
- VII – praticar concorrência desleal com o mercado;
- VIII – admitir docentes, estudantes e funcionários da PUC Goiás como seus empregados;
- IX – distribuir os seus bens e/ou seu patrimônio a seus associados, para qualquer fim.

**Art. 15** – O não cumprimento das normas e/ou legislação vigentes, implicará no cancelamento da autorização de funcionamento das empresas juniores e na retomada das instalações físicas.

**Art. 16** – As atividades desenvolvidas no âmbito das empresas juniores serão certificadas como extracurriculares, conforme projeto pedagógico e normatização interna dos cursos a que se vinculam.

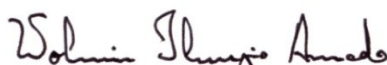
**Art. 17** – As empresas juniores existentes no âmbito da PUC Goiás devem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Resolução, efetuar os procedimentos descritos nesta norma para a formalização da sua criação e regularização de seu funcionamento.

**Art. 18** – A Pró-Reitoria de Graduação fará a orientação e supervisão das empresas juniores na PUC Goiás.

**Art. 19** – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 20** – Esta Resolução entrará em vigor no semestre imediatamente posterior ao semestre da data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, em Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

  
**Prof. Wolmir Therezio Amado**  
**Presidente do CEPE**  
**Reitor da PUC Goiás**